

EDITAL 01 DE CREDENCIAMENTO 001/ 2024

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 11.878/24 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Fundação Estatal Saúde da Família – **POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E ESCADA**

III. Número de ordem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

IV. Ato Administrativo nº 653/2024

V. Objeto:

Credenciamento para adesão de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, urologia, otorrinolaringologia, ginecologia, gastroenterologia, endocrinologia, coloproctologia, mastologia, neurologia, ecocardiografia, biópsia de mama, radiologia (TC + RNM), ultrassonografias, histeroscopia, anestesiologia (sedação para colonoscopia, EDA e histeroscopia), laringoscopia, videolaringoscopia, eletroneuromiografia + EEG, endoscopia digestiva alta, colonoscopia/retossigmoidoscopia, colposcopia, e ergometria (teste ergométrico), conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024 que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações, para atender às demandas de serviços de saúde nas **Policlinicas de Narandiba e Escada**, conforme definições contidas nos **Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e 02/2022**, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

VI. Processo administrativo nº:

SEI FESFSUS Nº 0175.000036/2024-77

VII. Pressupostos para participação:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências

contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Execução por Demanda / Pagamento Mensal

*A unidade de produção é por turno de 04 (quatro) horas

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo a que se refere o item IV e poderá ser prorrogado, através de novo Ato, a critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

X. Endereço da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS:

Avenida Estados Unidos, nº 397, 2º Andar, Edf. Cidade do Salvador, Comércio – Salvador-Ba, CEP. 40.010-020

Tel:(71) 3417-3500

www.fesfsus.ba.gov.br

XI. Dotação orçamentária: Recursos proveniente dos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- A** Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de Classe ligado aos serviços prestados (Certificado de Regularidade);

Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional de Classe
- B** ligado aos serviços prestados ou documento emitido pelo referido órgão, comprovando a regularidade perante ele;

Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços
- C** constantes neste Edital: Identidade, CPF, registro no Conselho Profissional, Diploma de Graduação e, preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) ou Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VII) para profissionais médicos;

Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto
- D** do credenciamento, constante no Formulário de Requerimento de Inscrição.

XII-4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor.

Conforme o inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XII-5. Qualificação econômico-financeira:

A ser comprovada mediante:

- A) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- B) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- C) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a interessada tem capacidade econômico-financeira para executar serviços objetos do presente Edital.

XIII. Garantia do contrato: Não exigível

XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão de Credenciamento, constituída pela Ato Administrativo nº 447 de 04 de setembro de 2024, publicada no DOE em 06 de setembro de 2024, com as seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Angelina do Carmo Santana Neta	Presidente	96714
Luzia Vilma Delgado	Suplente	94365
Aline Figueiredo Lima	Membro	112934
Naiana Lima de Souza Ruvenal	Membro	120471
Desirée Maria Atta	Membro	112574

Endereço: Edf. Cidade do Salvador - Av. Estados Unidos, 397 - Comercio, Salvador - BA, 40010-020

Horário: das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30

XV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Policlínicas de Narandiba e Escada – Salvador/Ba

E-mail: pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme o Ato Administrativo a que se refere o **item IV**.

XVII. Participação de consórcios:

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão:

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVII-1 Dos preços constantes no Edital:

XVII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Edital de Credenciamento.

XVII-1.2 Na hipótese de alteração dos valores de serviços/ procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

XIV. ANEXOS

- I. Disposições Gerais
- II. Formulário de Requerimento de Inscrição
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- IV. Minuta do Contrato de Credenciamento
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- VII. Atestado de Capacidade Técnica
- VIII. Formulário do Sócio-Prestador
- IX. Modelo Ofício de Requerimento
- X. Termo de Responsabilidade Profissional
- XI. Regulamento do Credenciamento
- XII. Descritivo dos valores por serviço e suas respectivas modalidades
- XIII. Termo de Adesão ao Credenciamento
- XIV. Declaração de Dispensa de Retenção de INSS
- XV. Termo de Referência

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO REGULAMENTO

Credenciamento nº	001/2024
-------------------	----------

Instrução nº 001 de 23 de dezembro de 2024.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, na forma da legislação específica, considerando que, é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme art. 74, IV, art. 78 e 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024, resolve expedir a seguinte instrução:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por finalidade a contratação para a prestação de serviços de saúde, sob a forma de ambulatório de serviços médicos para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas Policlínicas de Narandiba e Escada, pertencentes a gestão da Fundação Estatal Saúde da Família, serviços estes dispostos conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024, que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações.

1.2 As empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, urologia, otorrinolaringologia, ginecologia, gastroenterologia, endocrinologia, coloproctologia, mastologia, neurologia, ecocardiografia, biópsia de mama, radiologia (TC + RNM), ultrassonografias, histeroscopia, anestesiologia (sedação para colonoscopia, EDA e histeroscopia), laringoscopia, videolaringoscopia, eletroneuromiografia + EEG, endoscopia digestiva alta, colonoscopia/retossigmoidoscopia, colposcopia, e ergometria (teste ergométrico) para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

1.3 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como capacidade operacional e que apresentem todos os documentos exigidos neste Regulamento, em conformidade com as normas do

Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e respectivo Conselho Profissional de Classe.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1 A Administração irá divulgar e manter à disposição do público, em sítio da FESF-SUS (<https://www.fesfsus.ba.gov.br/credenciamento>), o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2 Na hipótese do subitem 2.1, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, foram adotados critérios objetivos de distribuição da demanda descritos no item 4 - da alocação da demanda, Anexo I do edital.

2.3 O edital de chamamento de interessados prevê condições padronizadas de contratação e, define os valores da contratação (Anexo XII do edital).

2.4 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.5 Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO:

3.1. A Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, por intermédio de sua Diretoria Executiva e das Policlínicas de Narandiba e Escada.

3.2 Os prestadores de serviços de saúde credenciados por este Edital.

4. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

4.1 **CREDENCIAMENTO** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se como prestadores dos serviços para executar o objeto quando convocados, serviços estes ofertados segundo condições previamente definidas e divulgadas.

4.2 **CREDENCIADO** - prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.3 **ESPECIALIDADES MÉDICAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO** - Todas as especialidades e áreas de atuação

médicas relacionadas na Resolução CFM nº 2.380, de 18 de junho de 2024.

4.4 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - instrumento contratual celebrado entre as partes vinculadas ao Credenciamento, em que os direitos, deveres e condições são estabelecidos pelo proponente, sem que o aderente possa discutir ou modificar seu conteúdo ou que tem esse poder de forma bastante limitada.

4.5 AMBULATÓRIO - O Atendimento Ambulatorial se limita aos serviços exequíveis em consultório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas. O serviço é destinado ao atendimento de pacientes em formatos de agendamento para acompanhamento de enfermidades clínicas ou avaliações por especialistas, consultas de egressos ou da Lista Única, gerenciada pela Central Estadual de Regulação. A prestação de cuidados do profissional de saúde no Ambulatório pode ser executada em regime de 04 (quatro) horas por turno matutino/ vespertino, de acordo com o Dimensionamento da Unidade.

5. Compete à FESF por intermédio da Diretoria Executiva:

5.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.

5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

5.3 Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.

5.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Contrato de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

5.6 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

5.7 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

5.8 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.

5.9 Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento.

6. Compete aos prestadores de serviços:

6.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

6.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de

risco.

6.1.2 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

6.1.3 Atendimento de qualidade.

6.1.4 Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

6.1.5 Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas.

6.1.6 Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.

6.1.7 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

6.1.8 Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF-SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90.

6.1.9 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.

6.1.10 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.

6.1.11 Observar e respeitar a Legislação Ambiental.

6.1.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

6.1.13 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS.

6.1.14 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados.

6.1.15 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

6.1.16 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS.

6.1.17 Manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.1.18 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa.

6.1.19 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde.

6.1.20 Cumprir as e específicas definidas no Anexo integrante do Contrato de Credenciamento firmado entre as partes.

6.1.21 A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços.

6.1.22 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

6.1.23 Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal.

6.1.24 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato de Credenciamento.

6.1.25 Garantir 100% da realização dos procedimentos e atividades que lhes forem demandados.

6.1.26 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

6.1.27 Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

6.1.28 Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

6.1.29 Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

6.1.30 Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

6.1.31 Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

7. Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.

8. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento. 9. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de dezembro de 2024

Lizandra Cunha Amim
Diretora Geral da FESF-SUS

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

CNPJ:11.020.634/0001-22

ATO ADMINISTRATIVO nº 653/24

A Diretora Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS) foi oficialmente instituída em maio de 2009, por 69 municípios do Estado da Bahia, com permissão da Lei Complementar Estadual nº 29, de 21/12/2007, tendo como base os princípios de gestão compartilhada, democrática e participativa;

Considerando que a FESF-SUS é uma instituição com o propósito de promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS, de modo a maximizar os resultados na aplicação dos recursos;

Considerando que a FESF cumpre a sua finalidade e contribui para o desenvolvimento da atenção à saúde através do estabelecimento de parcerias de cooperação técnica, celebração de acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com municípios, estado e união além de órgãos públicos e privados, bem como entidades nacionais e internacionais;

Considerando a visão da FESF-SUS como instituição produtora de inovação, cuidado humanizado e formação para o Sistema Único de Saúde – SUS, sua capacidade em desenvolver iniciativas qualificadas de educação na saúde, tendo a educação permanente como um princípio orientador das suas práticas, e as iniciativas de formação da FESF-SUS como ofertas pedagógicas para desenvolvimento do trabalhador e qualificação do trabalho, visando o fortalecimento do SUS;

Considerando o Contrato de Gestão Interna nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que tem por objeto “garantir autonomia gerencial e orçamentária-financeira à FESF-SUS no gerenciamento e operacionalização da POLICLÍNICA DE NARANDIBA, localizada na Avenida Edgard Santos, s/n, bairro Narandiba, Município de Salvador/BA, destinada à assistência universal e gratuita à saúde da população, em horário administrativo de 8 às 17 horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”;

Considerando o Contrato de Gestão Interna nº 02/2022, celebrado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que tem por objeto “garantir autonomia gerencial e orçamentária-financeira à FESF-SUS no gerenciamento e operacionalização da POLICLÍNICA DE ESCADA, localizada na Rua Afrânio Peixoto, s/n, bairro Escada, Município de Salvador/BA, destinada à assistência universal e gratuita à saúde da população, em horário administrativo de 8 às 17 horas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”;

Considerando a necessidade de adequar o credenciamento médico vigente à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que não produza desassistência;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, urologia, otorrinolaringologia, ginecologia, gastroenterologia, endocrinologia, coloproctologia, mastologia, neurologia, ecocardiografia, biópsia de mama, radiologia (TC + RNM), ultrassonografias, histeroscopia, anestesiologia (sedação para colonoscopia, EDA e histeroscopia), laringoscopia, videolaringoscopia, eletroneuromiografia + EEG, endoscopia digestiva alta, colonoscopia/retossigmoidoscopia, colposcopia, e ergometria (teste ergométrico), para atender às demandas de gerência, operacionalização e/ou execução dos serviços de saúde nas POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E DE ESCADA, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital. Parágrafo único - Findo o período de vigência, a FESF, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - Os critérios técnicos e financeiros para prestação dos serviços são os dispostos no Edital de Credenciamento, a ser publicado no site da FESF-SUS (<https://www.fesfsus.ba.gov.br/credenciamento>).

Art. 4º - Para efeito deste Ato Administrativo, estima-se o orçamento vinculado aos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022, celebrado entre a FESF/SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, para execução dos procedimentos relacionados no Edital de Credenciamento, obedecendo ao limite financeiro estabelecido nos referidos contratos.

Art. 5º- Este Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 23 de dezembro de 2024

Lizandra Cunha Amim
Diretora Geral da FESF-SUS

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/24.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que possua as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser preenchido o formulário de requerimento de inscrição anexo ao edital e instruído com a documentação pertinente, que deverão ser encaminhados ao e-mail: **pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br**, com a expressão “**Habilitação para Credenciamento de Serviços Médicos - POLICLINICAS**”, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 O prazo de análise do requerimento de inscrição será de até **60 (sessenta) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.4 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.5 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar contrato de credenciamento ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades de saúde, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, conforme previsão constantes nos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022 para execução dos serviços previstos neste edital.

1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo XII deste Edital de

Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.10 O credenciado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.11 Findo o período de vigência, a Administração, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Edital de Credenciamento, mediante Ato Administrativo em Diário Oficial do Estado, observadas as prescrições legais.

1.12 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato de Credenciamento ou instrumento similar, excluir credenciada, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao deferimento da habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica para a execução do serviço, assegurada a manifestação do interessado.

1.13 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a FESF-SUS, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.14 A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do credenciado que o tiver apresentado.

1.15 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da fonte definida no Ato Administrativo nº 653/2024, de abertura do Credenciamento.

1.16 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de inscrição implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 Não serão admitidos os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 É defeso ao servidor/ trabalhador público transacionar com a FESF-SUS quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato ou instrumento similar, não se responsabilizando a Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.4 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

3. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos que integrarão os processos de credenciamento deverão ser encaminhados pelos proponentes por meio virtual, exclusivamente, através do endereço eletrônico pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br, com a expressão “Habilitação para Credenciamento de Serviços Médicos - POLICLINICAS”, seguido da razão social da pessoa jurídica no assunto do correio eletrônico. Caso a empresa seja habilitada e, posteriormente, convocada para assinatura do Contrato de Credenciamento, a comissão de credenciamento procederá à verificação de autenticidade, comparando com os originais e/ou através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

3.2 Os Formulários e/ou documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura virtual, desde que passível de verificação de autenticidade.

3.3 No Formulário de Requerimento de Inscrição, modelo Anexo II, o proponente deverá indicar qual ou quais especialidades tem interesse em se credenciar.

3.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente identificados, de forma legível, nos moldes do previsto neste Edital

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da

condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante legal, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão os documentos mencionados neste edital, que serão encaminhados, exclusivamente, por e-mail (ppoliclinica@fesfsus.ba.gov.br), com aviso de recebimento.

3.8 A documentação deverá ser enviada nos tipos/formatos de arquivo e com nome de arquivo indicados no presente Edital e seus anexos, sob pena indeferimento da habilitação.

3.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos.

3.10A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 As análises dos requerimentos de inscrição serão realizadas em obediência às datas e horário de envio das inscrições. Caso uma empresa requerente de credenciamento não atenda a todos os critérios exigidos por este Edital, a Comissão procederá análise dos requerimentos subsequentes.

3.14 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que a apresentar incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.15 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos neste Edital,

nas especialidades indicadas no formulário de requerimento de inscrição e para as quais preencha os requisitos.

3.16 As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição a qualificação técnico-profissional dos profissionais que prestarão serviços cabendo à FESF-SUS avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de cada inscrito.

3.17 Aceitar-se-á para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional documento de “Atestado de Capacidade Técnica” emitido e assinado por profissional com especialidade devidamente registrada no conselho de classe correspondente. Em casos excepcionais, será aceita Declaração do Diretor Técnico, autorizando o profissional a exercer aquela especialidade na Unidade de Saúde em questão, conforme modelo constante no Anexo VII.

3.18 O ato de inscrição ocorrerá com envio da documentação em conformidade com os itens 3.21 deste Edital e confirmação da Administração via correspondência eletrônica ou semelhante.

3.19 No ato de inscrição, o interessado deverá informar que possui registro ativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (“SEI FESF”), cadastro do tipo “usuário externo”, sendo o procedimento de cadastro e sua manutenção no aludido sistema de responsabilidade exclusiva do interessado, conforme endereço eletrônico: https://sei.fesfsus.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

3.20 No ato de inscrição, o interessado deverá indicar:

3.20.1 Lista de profissionais que prestarão os serviços.

3.20.2 Representante legal, constituído por meio de contrato social ou instrumento de procuração.

3.20.3 Administradora ou contadora ou similar, quando cabível, como intermediárias entre a FESF-SUS e a representação legal da pessoa jurídica no que concerne a resolução de questões sobre a instrução e tramitação processual.

3.21 No ato de inscrição, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de Requerimento de Inscrição devidamente assinado no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “1 - REQUERIMENTO DE INSCRICAO”, Anexo II deste Edital;

b) Contrato Social e suas alterações, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “2 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E SUAS ALTERACOES”;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, juntamente com cadastro de contribuinte municipal, devidamente assinados no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “3 – CNPJ e Cadastro de Contribuinte Municipal”;

d) Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe da Bahia juntamente com documento de certidão de quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe da Bahia, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “4 – Conselho Profissional PJ”;

e) Documentos de identificação pessoal do(a) Representante Legal, no formato de arquivo extensão tipo “.pdf”, com a denominação “5 - REPRESENTANTE LEGAL” (RG ou CNH e comprovante de residência atualizado);

f) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “6 - CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:

- f.1) Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
- f.2) Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
- f.3) Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
- f.4) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “7 - FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DE SÓCIO-PRESTADOR” contendo os seguintes documentos:

- g.1) Formulário com as informações do sócio-prestador, devidamente assinado, Anexo VIII deste Edital;
- g.2) Documento de identificação com foto;
- g.3) Documento que comprove a inscrição regular junto a entidade de classe (Carteira de identificação profissional com foto ou documento similar, à exemplo da Certidão de Inscrição);
- g.4) Documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional, impreterivelmente, Diploma de Graduação em ensino superior (frente e verso) ou na falta temporária deste, Certificado de Conclusão de Curso de graduação em ensino superior, e no que couber, preferencialmente, Registro de Qualificação da Especialidade (RQE), ou Atestado de Capacidade Técnica (subitem 3.17) para profissionais médicos;

h) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” contendo os seguintes documentos:

- h.1) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- h.2) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- h.3) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a interessada tem capacidade econômico-financeira para executar serviços objetos do presente Edital.

i) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL”, devidamente assinado, Anexo X deste Edital;

j) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “10. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR”, devidamente assinado, Anexo V deste Edital;

k) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “11. OFÍCIO DE REQUERIMENTO”, Anexo IX deste Edital.

3.22 Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.23 O prazo de análise do requerimento de inscrição será de até 60 (sessenta) dias úteis a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa expressa.

3.24 A FESF-SUS avaliará a aptidão do interessado para a habilitação de forma individualizada, emitindo uma notificação ou despacho equivalente com o deferimento, caso a aptidão seja comprovada. No caso de a empresa ser considerada inapta, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a documentação corrigida, caso deseje manter seu interesse pelo credenciamento.

3.25 O despacho que defere a habilitação poderá ser seguido de emissão de certificação que ateste o status de credenciada da pessoa jurídica.

3.26 Proferida aptidão, a critério de oportunidade e conveniência da FESF-SUS, notificar-se-á a credenciada para convocação e assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

3.27 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento também serão disponibilizados no site da FESF-SUS.

3.28 Haverá uma lista de credenciamento para cada uma das especialidades definidas no formulário de requerimento de inscrição, sendo a ordem das empresas credenciadas definidas pela data de deferimento do pedido.

3.29 Os interessados deverão manter atualizados os endereços eletrônicos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

3.30 A FESF-SUS avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

3.31 As credenciadas poderão realizar a exclusão de profissionais e a inclusão de novos profissionais na lista de profissionais prestadores de serviços, sem a necessidade da abertura de novo procedimento de habilitação, desde que apresente os documentos que atestem os requisitos técnicos e de habilitação necessários.

3.32 A credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, em especial, deverá comunicar à Administração qualquer alteração no contrato social da pessoa jurídica.

3.33 Será designada pela FESF-SUS, através de Ato Administrativo, Comissão de Credenciamento que observará, no que couber, os dispositivos do Ato Administrativo 653, de 23 de dezembro de 2024.

3.34 Caberá à Comissão de Credenciamento:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento, o que inclui monitorar o cumprimento deste Edital e atos normativos decorrentes destes;
- b) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) Receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento;
- d) Responder pedidos de esclarecimentos, analisar recursos e impugnações;
- e) Emitir parecer quando exigido;
- f) Elaborar a lista dos credenciados e do cadastro de reserva, bem como encaminhá-las para publicação no site da FESF-SUS;
- g) Dar publicidade aos atos decorrentes do credenciamento;
- h) Receber e analisar a avaliação dos fiscais dos serviços e encaminhar para deliberação superior, adotando, no que couber, providências necessárias a instrução dos procedimentos de descredenciamento ou distrato das pessoas jurídicas que descumpram as obrigações constantes neste Edital e na lei, garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) Receber e analisar as denúncias resultantes do controle social, relativas aos serviços objeto deste Edital e adotar as providências administrativas pertinentes;
- j) Resolver os casos omissos.

4. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

4.1 As demandas, decorrentes da disponibilidade de turnos para consulta e/ou procedimentos, são aquelas apresentadas neste edital, indicando o tipo de prestação de serviço por especialidade.

4.2 A FESF-SUS observará, quando da alocação dos serviços, a demanda existente nas Unidades de que trata este edital e as Pessoas Jurídicas interessadas.

4.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, em conformidade com lista criada seguindo a ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade.

4.4 Após firmados o Contrato de Credenciamento ou instrumento similar, em sendo suprida a demanda divulgada para cada serviço, estas somente serão ofertadas novamente em decorrência de

descredenciamento, revogação ou extinção do contrato ou instrumento similar. Em havendo lista de reserva, convocar-se-á a próxima credenciada interessada, na ordem estabelecida.

4.5 Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

4.6 Está previsto o número máximo dos serviços por especialidade para fins de garantir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, especificados no Anexo XI.

4.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no subitem 4.4.

4.8 Em situações em que não houver manifestação de interesse por parte de empresas jurídicas no credenciamento para prestação do serviço ou realização do procedimento disponibilizado no edital, fica facultado à empresa que solicitar a inscrição, desde que preencha integralmente os requisitos previstos no edital, assumir a totalidade dos turnos, plantões ou procedimentos disponibilizados no referido documento.

4.9 Caso, durante o processo de credenciamento e antes da assinatura do contrato com a empresa inicialmente credenciada, outra empresa manifeste interesse em participar, a Administração deverá proceder à redistribuição equitativa dos turnos, plantões ou procedimentos entre as empresas interessadas, observados os critérios definidos no edital e as condições contratuais aplicáveis.

4.10 No caso de surgimento de nova empresa interessada após a assinatura do contrato de credenciamento com a empresa inicialmente habilitada, a mesma será incluída em lista de espera. A redistribuição dos turnos, plantões ou procedimentos com essa nova empresa somente ocorrerá após o término do contrato vigente, respeitado o limite máximo estipulado por serviço, conforme disposições do edital e normativas aplicáveis.

4.11 No surgimento de novas demandas para distribuição, decorrentes de autorização/abertura de novos e/ou redimensionamento de serviços existentes vagos, será divulgada por meio do sítio eletrônico da FESF-SUS e no Diário Oficial do Estado (D.O.E), com prazo para manifestação de interesse dos credenciados, nos moldes deste edital.

4.12 Na ausência de credenciados interessados nas novas demandas não distribuídas, estas serão divulgadas novamente, sucessivamente, até que sejam preenchidas, nos moldes do subitem 4.4.

4.13 A Administração pública assegurará a ampla publicidade e transparência do processo de credenciamento, incluindo eventuais alterações na distribuição de turnos, plantões ou procedimentos, de modo a garantir a igualdade de condições entre os interessados e a regularidade na prestação do serviço à população.

4.14 Este tópico deverá ser interpretado em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, norteadores da Administração pública

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2 A FESF-SUS convocará credenciada para assinatura do contrato ou instrumento similar, por meio de notificação via correspondência eletrônica no endereço eletrônico devidamente cadastrado no procedimento de inscrição e habilitação.

5.3 A credenciada deverá assinar o contrato ou instrumento similar, que será disponibilizado no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação.

5.4 Na hipótese de o credenciado não assinar o contrato ou instrumento similar, no prazo e nas condições estabelecidas, a FESF-SUS procederá a convocação dos demais credenciados interessados constantes da lista de cadastro de reserva devidamente publicada e caso não haja credenciados interessados, proceder-se-á os trâmites previstos no item 4.4 deste Edital.

5.5 O credenciado é exclusivamente responsável pela atualização dos seus dados cadastrais.

5.6 É condição para celebração do contrato ou instrumento similar a apresentação de prova de regularidade do credenciado ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A impugnação ao Edital deve ser que protocolada para Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis após publicação do Edital.

6.1.2 A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação pela Comissão, o Edital retificado será novamente publicado nos meios cabíveis.

6.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento deverá ser devidamente motivada.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em site da FESF-SUS, módulo do credenciamento.

6.2 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Fundação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos moldes do art. 164 ao art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, VII, e art. 17, §1º, e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.2.1 Serão aceitos recursos interpostos exclusivamente por correio eletrônico através do endereço de e-mail: djpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br.

6.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.4 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável para o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, nos moldes do art. 17, §2º e §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024, a partir da data do protocolo do recurso.

6.2.5 A interposição de recurso somente produzirá efeitos no procedimento de habilitação recorrido, não produzirá efeito suspensivo nos demais procedimentos de habilitação.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2 O contrato ou instrumento similar a ser firmado obedecerá à minuta, Anexo IV.

7.3 O contrato ou instrumento similar terá vigência a partir da assinatura do instrumento pela autoridade máxima do órgão e terá o prazo regulado pelas condições estipuladas no instrumento contratual.

7.4 A credenciada, deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação exigidas, em especial, deverá comunicar à Administração Pública qualquer alteração no contrato social da pessoa jurídica.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura do contrato de credenciamento ou instrumento similar pela autoridade máxima do órgão, o qual contemplará a demanda atribuída a cada um dos contratados, respectivas metas, o prazo de vigência do contrato e o valor total da respectiva autorização, não

havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

8.4 Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela credenciada prestadora de serviços, por meio de sócios habilitados, sendo vedada qualquer subcontratação.

8.5 É vedado à credenciada prestadora de serviços cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

9. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 O consolidado da produção mensal, contendo todas as notas fiscais dos serviços médicos prestados pela Pessoa Jurídica deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde e o fiscal do contrato; enviado pelo Sistema de Processo SEI, até o 5º dia útil de cada mês e, na ausência do/a Diretor/a da unidade ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste de profissional formalmente designado por ele.

9.2 Ao Diretor da unidade recairá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos, em função de guias de serviço por ele autorizadas, sem a ocorrência dos serviços e turnos correspondentes, ou sem autorização prévia da FESF-SUS.

9.3 Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo fiscal designado nos moldes deste Edital, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada instrumento contratual, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das notas fiscais e procedimentos inerentes à execução do contrato ou instrumento similar.

9.4 As respectivas notas fiscais de serviços médicos só serão encaminhadas para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Diretor de cada unidade consoante aqui previsto.

9.5 A guarda dos documentos comprobatórios dos serviços médicos prestados é de responsabilidade da respectiva unidade de saúde que a emitiu, pelo prazo previsto em legislação específica.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, observado, no que couber, o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por

parte da contratada.

10.3 Será descontado da fatura/ nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, bem como será descontado os valores pagos a maior, decorrentes de verificação posterior de faltas ou atrasos ocorridos ou mesmo por sobreposição e consequente duplicidade de faturamentos constatados em meses anteriores.

10.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

10.4.1 Para fins de pagamento mensal, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em formato “.pdf”, emitida sob responsabilidade da prestadora de serviço, desde que conste mesma numeração registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no contrato ou instrumento similar. Na discriminação dos serviços deverá constar:

- I. Nome completo do profissional que prestou o serviço acompanhado do seu número de registro junto ao órgão de classe;
- II. Unidade de saúde e mês da prestação de serviço;
- III. Informação do número do contrato de credenciamento ou instrumento similar;
- IV. Dados bancários para pagamento da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de dispensa de retenção de INSS, devidamente assinada pelo representante legal, em formato “.pdf”, conforme modelo do ANEXO XIV, ou destacado no corpo da nota fiscal;

c) EXTRATO MENSAL, emitido pelo sistema de faturamento correspondente, devidamente assinado pelo representante legal, em formato de extensão “.pdf”, a ser disponibilizado nos moldes dos itens 9.1 e 9.2;

d) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
- III. Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.5 Para fins de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pela Diretoria Geral/FESF-SUS, e devidamente atestados pela Diretoria da unidade de saúde,

em conformidade com os quantitativos autorizados e com os valores previstos na Contrato de Credenciamento ou instrumento similar.

10.6A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.7 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Ato Administrativo de abertura do credenciamento. Na hipótese de alteração dos valores de serviços/procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

11.1 As funções correspondentes a gestão e fiscalização da prestação de serviços contratados observarão os dispositivos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

11.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

11.3 Caberá a gestão e fiscalização administrativa da prestação de serviços contratados as atividades descritas no art. 21 ao art. 23, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

11.4 Caberá à Diretoria Médica, à época da prestação de serviço, das unidades de saúde, onde os serviços serão prestados, a fiscalização técnica da prestação de serviços contratados, na forma descrita no art. 22, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber, especialmente:

- a) Fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços de saúde, principalmente, o cumprimento da carga horária contratada e a presença/ausência do profissional prestador de serviços na Unidade;
- b) Notificar formalmente à FESF-SUS nos casos de fracionamento da carga horária e/ou ausência do profissional prestador de serviços na unidade de saúde, mesmo que por curtos períodos, para aplicação de medidas cabíveis;
- c) Acompanhar a vigência contratual de cada pessoa jurídica, do termo inicial à extinção, com vistas a evitar a prestação de serviço sem a devida cobertura;
- d) Fazer cumprir o quantitativo de serviços atribuídos contratualmente a cada prestadora, visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolação de saldo;
- e) Notificar formalmente à FESF-SUS sobre situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis.

11.5 Competirá ao contratado proceder ao acompanhamento da execução do Contrato de Credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratado não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

11.6A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FESF-SUS não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato ou instrumento similar.

12. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

12.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as contratadas às cominações legais, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 Serão punidos com penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito nos moldes do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2 A FESF-SUS, através da Diretoria da Unidade de Saúde, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades na forma da Lei nº 14.133/21.

13.5 A Administração poderá realizar o descredenciamento nos moldes do art. 23, do Decreto Federal nº

11.878, de 09 de janeiro, de 2024.

14. RESCISÃO

14.1 A rescisão dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

14.2 A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

14.3 A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da FESFSUS, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

14.4 A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 As Diretorias das Unidades de Saúde, a época da prestação do serviço, são responsáveis pela fiscalização e pelo dimensionamento racional do serviço, em conformidade com os dispostos nos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022, para garantir a manutenção da assistência médica.

15.5 A teor do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato ou instrumento similar, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.6 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados através da Comissão de Credenciamento na sede da FESF-SUS, situado à Av. Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador, Comercio, Salvador - BA, 40010-020, e através do endereço eletrônico pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 17h.

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador-Ba, 27 de dezembro de 2024.

Lizandra Cunha Amim
Diretora Geral

ANEXO II

FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Credenciamento nº	001/2024
-------------------	----------

Ilma. Senhora Diretora Geral da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
COMPLEMENTO:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR)	
NOME:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:
COMPLEMENTO:	
RG:	CPF:
TELEFONE CELULAR:	E-mail Cadastro usuário externo SEI:

Autorizo através desta, a comunicação com a Administradora/contabilidade conforme dados abaixo:	
Administradora/Contabilidade (se houver):	
Telefone	E-mail

RELAÇÃO DOS SÓCIOS – PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA HABILITAÇÃO:

NOME:	CONSELHO/BA:

CAPACIDADE TÉCNICA POR SERVIÇOS:

A referida empresa conta com profissionais capacitados para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

MARCAR ESPECIALIDADE(S) E/OU PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PARA HABILITAÇÃO DA PJ

ESPECIALIDADE / PROCEDIMENTO	Assinale com um X
CARDIOLOGIA	
CIRURGIA GERAL	
GINECOLOGIA	
GASTROENTEROLOGIA	
ENDOCRINOLOGIA	
COLOPROCTOLOGIA	
MASTOLOGIA - ESCADA	
OTORRINOLARINGOLOGIA	
UROLOGIA - NARANDIBA	
ANESTESIOLOGIA	
COLPOSCOPIA	
USG DE SISTEMAS CORPORAIS	
USG DOPPLER	
RADIOLOGISTA ESCADA (TC)	
RADIOLOGISTA NARANDIBA (TC + RNM)	

Os quantitativos mensais de turnos de consultas e vouchers de procedimentos, serão definidos em Contrato de Credenciamento ou instrumento similar, respeitando os quantitativos totais constantes neste edital.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicados por essa FESF-SUS, declarando, sob as

penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	001/2024
-------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela , devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº.....como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Contrato de
Credenciamento ou instrumento similar, e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar,
firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame etc).

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	001/2024
-------------------	----------

**CONTRATO Nº AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA –
FESF-SUS E A _____.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, fundação pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.020.634/0001-22 situada à Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - Bahia, neste ato representado pela Ilma. Sra. Diretora Geral, **Lizandra Cunha Amim**, devidamente autorizado pelo Estatuto, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato de Credenciamento do Edital de Credenciamento nº 001/2024, autorizado pelo Ato Administrativo nº 653/2024 publicado no DOE de 27/12/2024 e processo Administrativo SEI nº 0175.000036/2024-77, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 11.878/24 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o serviço médico nas áreas de _____ para atender às demandas de serviços de saúde nas **Policlinicas de Narandiba e Escada**, conforme definições contidas nos Contratos de Gestão Interna nº 01/2022 e nº 02/2022, respectivamente, firmados entre a FESF-SUS e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 001/2024, publicada no DOE de 27 de dezembro de 2024 e Ato Administrativo nº 653/2024, publicado no DOE de 27 de dezembro de 2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos, conforme especialidades e áreas de atuação reguladas pela Resolução CFM nº 2.380/2024 que homologou redação da Portaria CME nº 1/2024 e suas atualizações.

1.2 Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Anexo integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

1.3 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Vinculam-se a esta contratação, independente da transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal 14.133/2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento do presente contrato ocorrerão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Contrato de Gestão Interna Nº 01/2022, e suas atualizações.
Contrato de Gestão Interna Nº 01/2022, que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, e Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), para gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde da Policlínica de Narandiba, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, firmado em maio/2022.
- Contrato de Gestão Interna Nº 02/2022, e suas atualizações.
Contrato de Gestão Interna Nº 02/2022, que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, e Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), para gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde da Policlínica de Escada, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, firmado em maio/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura das autoridades competentes.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública, desde que autorizada pela contratada e

mantidas as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando for aplicada a contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do inciso V, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – ALOCAÇÃO DA DEMANDA

4.1 As demandas, decorrentes da disponibilidade de turnos para consulta e/ou procedimentos, são aquelas apresentadas no edital vigente, indicando o tipo de prestação de serviço por especialidade.

4.2 A FESF-SUS observará, quando da alocação dos serviços, a demanda existente nas Unidades de que trata este edital e as Pessoas Jurídicas interessadas.

4.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, em conformidade com lista criada seguindo a ordem de data e horário de deferimento da solicitação de credenciamento, em cada lista de especialidade.

4.4 Após firmado contrato, em sendo suprida a demanda divulgada para cada serviço, estas somente serão ofertadas novamente em decorrência de descredenciamento, revogação ou extinção do contrato ou instrumento similar. Em havendo lista de reserva, convocar-se-á a próxima credenciada interessada, na ordem estabelecida.

4.5 Os credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na última posição da lista, observada a regra do item anterior.

4.6 Está previsto o número máximo dos serviços por especialidade para fins de garantir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, especificados no edital.

4.7 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas obedecendo o critério definido no edital vigente.

4.8 Em situações em que não houver manifestação de interesse por parte de empresas jurídicas no credenciamento para prestação do serviço ou realização do procedimento disponibilizado no edital, fica facultado à empresa que solicitar a inscrição, desde que preencha integralmente os requisitos previstos no edital, assumir a totalidade dos turnos, plantões ou procedimentos disponibilizados no referido documento.

4.9 Caso, durante o processo de credenciamento e antes da assinatura do contrato com a empresa inicialmente credenciada, outra empresa manifeste interesse em participar, a Administração deverá proceder

à redistribuição equitativa dos turnos, plantões ou procedimentos entre as empresas interessadas, observados os critérios definidos no edital e as condições contratuais aplicáveis.

4.10 No caso de surgimento de nova empresa interessada após a assinatura do contrato de credenciamento com a empresa inicialmente habilitada, a mesma será incluída em lista de espera. A redistribuição dos turnos, plantões ou procedimentos com essa nova empresa somente ocorrerá após o término do contrato vigente, respeitado o limite máximo estipulado por serviço, conforme disposições do edital e normativas aplicáveis.

4.11 No surgimento de novas demandas para distribuição, decorrentes de autorização/abertura de novos e/ou redimensionamento de serviços existentes vagos, será divulgada por meio do sítio eletrônico da FESF-SUS e no Diário Oficial do Estado (D.O.E), com prazo para manifestação de interesse dos credenciados, nos moldes deste edital.

4.12 Na ausência de credenciados interessados nas novas demandas não distribuídas, estas serão divulgadas novamente, sucessivamente, até que sejam preenchidas, nos moldes do edital vigente.

4.13 A Administração pública assegurará a ampla publicidade e transparência do processo de credenciamento, incluindo eventuais alterações na distribuição de turnos, plantões ou procedimentos, de modo a garantir a igualdade de condições entre os interessados e a regularidade na prestação do serviço à população.

4.14 Esta cláusula deverá ser interpretado em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, norteadores da Administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1 O consolidado da produção mensal, contendo todas as notas fiscais dos serviços médicos prestados pela Pessoa Jurídica deverá ser atestado em conjunto pela Diretoria Geral de cada unidade de saúde e o fiscal do contrato; enviado pelo Sistema de Processo SEI, até o 5º dia útil de cada mês e, na ausência do/a Diretor/a da unidade ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste de profissional formalmente designado por ele.

5.2 Ao Diretor da unidade recairá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos, em função de guias de serviço por ele autorizadas, sem a ocorrência dos serviços e turnos correspondentes, ou sem autorização prévia da FESF-SUS.

5.3 Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo fiscal designado nos moldes deste Edital, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada instrumento contratual, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das notas fiscais e procedimentos inerentes à execução do contrato ou instrumento similar.

5.4 As respectivas notas fiscais de serviços médicos só serão encaminhadas para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Diretor de cada unidade consoante aqui previsto.

5.5 A guarda dos documentos comprobatórios dos serviços médicos prestados é de responsabilidade da respectiva unidade de saúde que a emitiu, pelo prazo previsto em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos no Edital de Credenciamento nº 001/2024, Termo de Referência e seus respectivos anexos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, observado, no que couber, o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 Será descontado da fatura/ nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, bem como será descontado os valores pagos a maior, decorrentes de verificação posterior de faltas ou atrasos ocorridos ou mesmo por sobreposição e consequente duplicidade de faturamentos constatados em meses anteriores.

7.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

7.5 Para fins de pagamento mensal, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em formato “.pdf”, emitida sob responsabilidade da prestadora de serviço, desde que conste mesma numeração registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no contrato ou instrumento similar. Na discriminação dos serviços deverá constar:
 - i. Nome completo do profissional que prestou o serviço acompanhado do seu número de registro junto ao órgão de classe;
 - ii. Unidade de saúde e mês da prestação de serviço;
 - iii. Informação do número do contrato de credenciamento ou instrumento similar;
 - iv. Dados bancários para pagamento da Pessoa Jurídica.
- b) Declaração de dispensa de retenção de INSS, devidamente assinada pelo representante legal, em formato “.pdf”, conforme modelo do ANEXO XIV do edital, ou destacado no corpo da nota fiscal;
- c) EXTRATO MENSAL, emitido pelo sistema de faturamento correspondente, devidamente assinado pelo representante legal, em formato de extensão “.pdf”, a ser disponibilizado nos moldes da comprovação da execução dos serviços, conforme disposto na cláusula quinta;
- d) Arquivo no formato de extensão tipo “.pdf”, denominado “CERTIDÕES NEGATIVAS”, contendo os seguintes documentos:
 - i. Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal;
 - ii. Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal;
 - iv. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6 Para fins de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pela Diretoria Geral/FESF-SUS, e devidamente atestados pela Diretoria da unidade de saúde, em conformidade com os quantitativos autorizados e com os valores previstos na Contrato de Credenciamento ou instrumento similar.

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação do Ato Administrativo de abertura do credenciamento.

8.2 Na hipótese de alteração dos valores de serviço/ procedimentos constantes no Anexo XII, os valores alterados poderão vigorar para os fins deste Edital desde que ocorra novo Ato Administrativo de renovação dos preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desse contrato:

- I. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.
- II. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- III. Atendimento de qualidade.
- IV. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- V. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas deste Edital de Credenciamento.
- VI. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.
- VII. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- VIII. Facilitar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos empregados da FESF/SUS designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8080/90.
- IX. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados.
- X. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.
- XI. Observar e respeitar a Legislação Ambiental.
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- XIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a FESF-SUS.
- XIV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à FESF-SUS e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados.
- XV. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- XVI. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por empregados formalmente autorizados pela FESF-SUS.
- XVII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XVIII. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira certa.

- XIX. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde.
- XX. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Contrato de Gestão Interna, objeto do credenciamento a que esse contrato está atrelado.
- XXI. A contratada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras das especialidades contratadas, para a correta prestação dos serviços, bem como, atuar em conformidade com as legislações do Conselho Federal de Medicina.
- XXII. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- XXIII. Apresentar, quando solicitada, a comprovação de regularidade fiscal.
- XXIV. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato de Credenciamento;
- XXV. Garantir 100% da realização dos **procedimentos e atividades** que lhes forem demandados.
- XXVI. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA FESF-SUS

A **FESF-SUS**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- II. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- III. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- IV. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- V. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- VI. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- VIII. Intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IX. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

- X. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- XI. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- XII. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- XIII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e Anexo do Contrato de Credenciamento.
- XIV. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local do atendimento.
- XV. Proceder à avaliação de desempenho das empresas credenciadas para fins de avaliação da qualidade do serviço e eventual desc credenciamento por insuficiência.
- XVI. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Execução por demanda* / Pagamento Mensal

*A unidade de produção é por turno de 04 (quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 As funções correspondentes a gestão e fiscalização da prestação de serviços contratados observarão os dispositivos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 19 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.2 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.3 Caberá a gestão e fiscalização administrativa da prestação de serviços contratados as atividades descritas no art. 21 ao 23, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber.

12.4 Gestor de Contrato

12.4.1 Caberá ao gestor do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua

competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos que couber a sua função;

VI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão específica, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.5 Fiscal técnico

12.5.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6 Fiscal administrativo

12.6.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato, à época da prestação do serviço, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.7 Competirá ao contratado proceder ao acompanhamento da execução do Contrato de Credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratado não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FESF-SUS não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato ou instrumento similar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

13.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as contratadas às cominações legais, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 Serão punidos com penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito nos moldes do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A rescisão dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

14.2 A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

14.3 A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da FESF-SUS, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

14.4 A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

14.5 A Administração poderá realizar o descredenciamento nos moldes do art. 23, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições

estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a Instrução nº 001/2024 e Ato Administrativo nº 653/2024, ambos publicados na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 27 de dezembro de 2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.

15.2 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, pormais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

**Fundação Estatal Saúde da Família-
FESF-SUS**

CRENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Credenciamento nº	001/2024
-------------------	----------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento do requerimento de inscrição, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento do requerimento de inscrição, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o (a) profissional _____,
inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do(a) _____ sob o nº
_____, desenvolveu serviços/procedimentos médicos na especialidade de
_____, estando, assim, APTO para o Desempenho da Medicina na
respectiva área de atuação.

Salvador – Ba, _____ de _____ de _____.

Nome do médico declarante
Nº da inscrição no CRM
Nº do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DO SÓCIO-PRESTADOR

Nome Completo:	
Nº CONSELHO/BA:	
CPF:	
Endereço:	
Celular:	
Telefone:	
E-mail:	

Graduação (Instituição):		
Especialidade:		
Instituição:		
RQE:		
POSSUI OUTROS VÍNCULOS (SIM ou NÃO)?		
SE SIM, QUAL(IS) VÍNCULO(S):		

A veracidade das informações é de responsabilidade legal da empresa e do respectivo sócio-prestador.

_____ **Data:** ____/____/____

Assinatura do Sócio-Prestador

ANEXO IX

MODELO OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ofício

A/C

Comissão de Credenciamento -
Fundação Estatal Saúde da Família

Salvador/BA, XX de de 2024.

Assunto: **Habilitação para Credenciamento de Serviços Médico - POLICLÍNICAS**

Ao cumprimentá-los cordialmente, a pessoa jurídica XXXXXXXXX, registrada sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, vem, por meio do presente Ofício, solicitar a abertura de processo SEI para que seja inaugurado procedimento de inscrição e habilitação no procedimento auxiliar de credenciamento para prestação de serviços médicos regulados pelas normas vigentes.

Isto posto, encaminha a documentação necessária em atenção ao quanto previsto no Edital 01 de Credenciamento 001/2024, conforme lista anexa.

- DOC. 1 – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
- DOC. 2 – CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (E SUAS ALTERAÇÕES)
- DOC. 3 – CNPJ e Cadastro de Contribuinte Municipal
- DOC. 4 – Conselho Profissional
- DOC. 5 – REPRESENTANTE LEGAL
- DOC. 6 – CERTIDÕES NEGATIVAS (União, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista)
- DOC. 7 – FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DE SÓCIO-PRESTADOR (Carteira do Conselho, Diploma, Certificado ou Atestado de Capacidade técnica)
- DOC. 8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atenciosamente,

Nome completo do/a Representante Legal Assinatura

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina sob o nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, DECLARO, para todos os fins legais e de direito, que estou APTO ao exercício legal da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, bem como das legislações correlatas, notadamente o Código de Ética Médica vigente, em especial, para desenvolver serviços/ procedimentos médicos na especialidade de _____, aptidão também reconhecida no Atestado de Capacidade Técnica emitido no dia ____/____/____ pelo (a) Profissional Médico _____, CRM nº _____.

Salvador – Ba, _____ de _____ de _____.

Nome do médico declarante
Nº da inscrição no CRM
Nº do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)

ANEXO XI

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E ESCADA

A documentação exigida deverá ser entregue, através do endereço eletrônico pjpoliclinica@fesfsus.ba.gov.br.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Em observância aos subitens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste edital, fica estabelecido que cada pessoa jurídica habilitada poderá assumir, no máximo, **33% (trinta e três por cento)** dos turnos ofertados no processo de credenciamento. Tal limitação objetiva assegurar a rotatividade das contratadas, promovendo maior equilíbrio na prestação dos serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O percentual de 33% foi determinado com base em análise fundamentada no histórico de contratações de pessoas jurídicas por especialidade, considerando as demandas específicas da unidade de saúde. Essa medida visa atender plenamente às necessidades operacionais da unidade, garantindo a continuidade e a segurança no atendimento à população, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade na gestão pública.

Assim, este edital reafirma o compromisso da Administração Pública com a transparência e a isonomia, assegurando que o credenciamento seja conduzido de forma justa e eficiente, em benefício do interesse público.

1. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

A habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica será avaliada pela Comissão de Credenciamento, por meio da análise da documentação apresentada, em conformidade com o exigido no Edital de

Credenciamento. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste Edital o interessado não será credenciado.

Para efeito de assinatura do contrato de credenciamento, os interessados no credenciamento para prestação de serviços de saúde deverão apresentar ainda Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições;
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

3. DO CREDENCIAMENTO:

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade técnica de cada interessado.

- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Contrato de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Contrato de Credenciamento do Edital**.

Para a assinatura do Contrato de credenciamento as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato de credenciamento.

É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Visa o presente credenciamento, credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde que possuam médicos especialistas nas áreas de anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia, ergonomia para atender às demandas de cirurgias relacionadas no Credenciamento 001/2024 com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Sociedades Brasileiras de especialidades nas áreas de anesthesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia, ergonomia e também do Colégio Brasileiro de Cirurgões (CBC) para a correta prestação dos serviços.

Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A Credenciada deverá apresentar à FESF-SUS faturamento, ao Núcleo Administrativo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, nos seguinte endereço

5. NORMAS PARA CREDENCIAMENTO

A Credenciada deverá atuar nas Policlínicas de Narandiba e Escada determinadas pela FESF-SUS.

O período de execução do serviço deverá ser de 12 (doze) meses para realização de consultas e procedimentos, conforme demanda definida pela FESF-SUS.

A Credenciada deverá dispor de equipe médica qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que estejam à disposição das unidades apontadas pela FESF-SUS em calendário previamente definido.

6. RECURSOS HUMANOS

A Credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos especialistas em especializadas nas áreas de anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, ecocardiografia, ginecologia, urologia, radiologia, ultrassonografia e ergometria para atender às demandas de serviços de saúde nas Policlínicas de Narandiba e Escada.

Todos os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

O médico responsável técnico pelo serviço de saúde que possua estes especialistas somente poderá assumir essa responsabilidade técnica por um serviço credenciado pelo SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

7. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; realizar exames dentro da sua especialidade; implantar ações para programação da saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento poderão se credenciar, observado o prazo de validade deste Edital.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da FESF-SUS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das empresas inscritas na especialidade correspondente, por ordem de habilitação, após parecer da Comissão de Credenciamento.

ANEXO XII

DESCRIPTIVO DOS VALORES POR SERVIÇO E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

POLICLÍNICAS DE NARANDIBA E ESCADA

TABELA I – POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA			
ITEM	QT. TURNOS/ MÊS	VALOR REFERÊNCIA/ TURNO	VALOR TOTAL MENSAL
Especialidade (CONSULTAS)			
CARDIOLOGIA	33	R\$ 720,00	R\$ 23.760,00
CIRURGIA GERAL	30	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
GINECOLOGIA	21	R\$ 720,00	R\$ 15.120,00
GASTROENTEROLOGIA	17	R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
ENDOCRINOLOGIA	40	R\$ 720,00	R\$ 28.800,00
COLOPROCTOLOGIA	22	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
MASTOLOGIA - ESCADA	29	R\$ 720,00	R\$ 20.880,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	43	R\$ 720,00	R\$ 30.960,00
UROLOGIA - NARANDIBA	33	R\$ 720,00	R\$ 23.760,00
ANESTESIOLOGIA	24	R\$ 720,00	R\$ 17.280,00
TOTAL			R\$ 210.240,00

TABELA II – POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA			
ITEM	QT. VOUCHERS/ MÊS	VALOR REFERÊNCIA/ VOUCHER	VALOR TOTAL MENSAL
Especialidade (PROCEDIMENTOS)			
COLPOSCOPIA	22	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
USG DE SISTEMAS CORPORAIS	54	R\$ 720,00	R\$ 38.880,00
USG DOPPLER	17	R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
RADIOLOGISTA ESCADA (TC)	9	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00
RADIOLOGISTA NARANDIBA (TC + RNM)	18	R\$ 720,00	R\$ 12.960,00
ECOCARDIOGRAMA	44	R\$ 720,00	R\$ 31.680,00
TESTE ERGOMÉTRICO	13	R\$ 720,00	R\$ 9.360,00
HISTEROSCOPIA	27	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	59	R\$ 720,00	R\$ 42.480,00
COLONOSCOPIA/RETOSSIGMOIDOSCOPIA	27	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA	23	R\$ 720,00	R\$ 16.560,00
ANAESTESIOLOGISTA - HISTEROSCOPIA	27	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ANESTESIOLOGISTA - ENDOSCOPIA	59	R\$ 720,00	R\$ 42.480,00
ANESTESIOLOGISTA - COLONOSCOPIA	27	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
BIOPSIA MAMÁRIA (PAAF) / BIOPSIA MAMÁRIA (CORE)	16	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
TOTAL			R\$ 318.240,00

TABELA III – POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA			
ITEM	QTD. MÁXIMA DE VOUCHERS/ MÊS	VALOR REFERÊNCIA/ VOUCHER	VALOR TOTAL MENSAL
ANGIOLOGIA			
CONSULTA + USG DOPPLER	40	R\$ 720,00	R\$ 28.800,00
CONSULTA	31	R\$ 720,00	R\$ 22.320,00
TOTAL			R\$ 51.120,00

Os quantitativos ofertados poderão variar de acordo com a demanda da unidade onde o serviço será prestado, não ultrapassando o total de 48 (quarenta e oito) vouchers mês/unidade, para a especialidade de Angiologia, incluindo os exames de USG Doppler.

ANEXO XIII

MINUTA TERMO DE ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro: _____, _____/BA, na pessoa de seu representante legal ou bastante procurador(a), Sr.(a) _____, CPF nº _____, credenciada junto à Fundação Estatal Saúde da Família / FESF-SUS, para prestação de serviços médicos, especificados no Edital de Credenciamento nº 001/2024, para os quais manifestou interesse expresso, vem, por meio deste, diante da divulgação da lista de credenciados, **DECLARAR** ciência e concordância com os termos e condições contidos no referido Edital e em seu Termo de Referência.

Em especial, está ciente e concorda que:

1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º, Decreto Federal nº 11.878/2024);
2. O credenciamento somente possibilita que a empresa esteja apta a ser contratada;
3. A credenciada se compromete a aceitar que, a critério de oportunidade e conveniência e a qualquer tempo, a administração pública estadual poderá convocá-la a assinar contrato, desde que autorizada e estejam mantidas as condições de habilitação;
16. Caso não seja convocada, a empresa credenciada passa a fazer parte, automaticamente, da lista de cadastro de reserva, que será publicada de forma oportuna em sítio eletrônico da FESF-SUS ou em outro meio adequado.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

_____, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº _____, neste ato representado, pelo (a) sócio (a), Sr(a). _____, na forma de seu contrato social, declara sob as penas da lei para os fins de dispensa de retenção de contribuição do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), prevista no art. 148, inciso III, da Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, que os Serviços Médicos constantes da Nota Fiscal nº. _____ de ____/____/____ foram prestados pessoalmente pelos sócios, sem a participação de empregados ou de outros contribuintes individuais

Atenciosamente,

_____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2024 – Contratação de Serviços Médicos Especializados para Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Policlínicas de Escada e Narandiba

1. OBJETO

Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de atenção especializada, abrangendo diversas especialidades médicas, na modalidade presencial, por meio de credenciamento, conforme previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Policlínicas de Escada e Narandiba, localizadas em Salvador, Bahia, geridas diretamente pela Fundação Estatal Saúde da Família (FESFSUS). Essas unidades são referência em atendimento multiprofissional e diagnóstico de média e alta complexidade, seguindo os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS/POLICLÍNICA DE ESCADA	Nº DE CONSULTAS/POLICLÍNICA DE NARANDIBA
ANESTESIOLOGIA	376	376
ANGIOLOGIA	520	520
CARDIOLOGIA	520	520
COLOPROCTOLOGIA	260	260
ENDOCRINOLOGIA	520	520
GASTROENTEROLOGIA	260	260
CIRURGIA GERAL	520	520
GINECOLOGIA	520	520
OTORRINOLARINGOLOGIA	520	520
MASTOLOGIA	520	-
UROLOGIA	-	520
TOTAL	4.536	4.536

PROCEDIMENTO/ESPECIALIDADE	Nº DE EXAMES/MÊS – POLICLÍNICA DE ESCADA	Nº DE EXAMES/MÊS POLICLÍNICA NARANDIBA
----------------------------	--	--

BIOPSIA DE MAMA (MASTOLOGIA)	128	-
ULTRASSONOGRRAFIA DE SISTEMAS CORPORAIS (RADIOLOGISTA)	840	1008
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER (RADIOLOGISTA, ANGIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA)	260	260
ECOCARDIOGRAMA (CARDIOLOGISTA OU RADIOLOGISTA)	504	504
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (RADIOLOGISTA) COM E SEM CONTRASTE	504	504
DIAGNÓSTICO POR RESSÔNANCIA MAGNÉTICA – COM E SEM CONTRASTE	-	336
COLONOSCOPIA/RETOSSIGMOIDOSCOPIA (GASTROENTEROLOGISTA, PROCTOLOGISTA, MÉDICO EM ENDOSCOPIA)	80	80
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO DO APARELHO DIGESTIVO E MÉDICO EM ENDOSCOPIA)	352	352
HISTEROSCOPIA (GINECOLOGISTA)	80	80
LARINGOSCOPIA/VIDEOLARINGOSCOPIA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	50	50
COLPOSCOPIA (GINECOLOGIA)	260	260
ERGOMETRIA (CARDIOLOGIA)	156	156
ELETRONEUROMIOGRAFIA (NEUROLOGISTA OU FISIATRA)	251	251
TOTAL:	3.465	3.841

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde da Policlínica de Escada e Policlínica de Narandiba, sob Gestão da Fundação Estatal Saúde da Família FESFSUS, para atendimento aos usuários do SUS, nos serviços relacionados na planilha acima.

LOCAL	ENDEREÇO
Policlínica de Escada	Avenida Afrânio Peixoto SN - Itacaranha
Policlínica de Narandiba	Av. Edgard Santos SN - Narandiba

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As formas de prestação dos serviços médicos são definidas conforme as modalidades abaixo:

3.1 Serviço Médico Ambulatorial

O Serviço Médico Ambulatorial abrange o atendimento limitado aos serviços exequíveis em consultório.

Destina-se ao acompanhamento e tratamento de pacientes nas seguintes situações:

Atendimento por agendamento, para acompanhamento de enfermidades clínicas, pós-operatórios ou avaliações especializadas.

Consultas agendadas para egressos ou pacientes oriundos da Lista Única, pertencente à Central Estadual de Regulação e SAC Digital.

3.2 Serviço Médico de Exames com Finalidade Diagnóstica

O Serviço Médico de Exames com Finalidade Diagnóstica compreende a realização de procedimentos diagnósticos por médicos especializados, destinados ao suporte no acompanhamento e manejo clínico dos pacientes. Inclui:

Atendimento por agendamento, conforme necessidade clínica identificada, para exames diagnósticos complementares realizados por especialistas.

Acompanhamento de pacientes encaminhados para exames diagnósticos em pós-operatórios ou avaliações específicas.

Atendimento a pacientes oriundos da Lista Única, pertencente à Central Estadual de Regulação e SAC Digital.

Os serviços diagnósticos abrangem exames de imagem, métodos gráficos, endoscopias, histeroscopias, entre outros, conforme demanda especializada, sendo realizados por médicos devidamente qualificados para essas atividades.

Ambos os serviços têm como objetivo garantir a continuidade e integralidade do cuidado, respeitando os princípios da universalidade e da equidade do SUS. Esses atendimentos devem ser realizados de forma humanizada, com agilidade e qualidade técnica, atendendo às necessidades clínicas e regulatórias dos pacientes.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os prestadores de serviços de saúde, médicos a serem credenciados pela FESF-SUS, deverão observar rigorosamente as disposições da legislação vigente, apresentando a documentação necessária para comprovar a qualificação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme descrito a seguir:

4.1 Qualificação Técnica

A apresentação dos documentos listados é essencial para garantir a qualidade, segurança e legalidade dos serviços de saúde prestados. As exigências visam assegurar que os profissionais credenciados possuam a habilitação técnica adequada para o exercício das funções, alinhando-se às normas legais e de controle do setor de saúde.

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade:

Justificativa: A prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional de classe confirma que a empresa está devidamente registrada e autorizada para oferecer serviços de saúde. Esta exigência está em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Profissionais e com o Código de Ética da categoria.

b) Quitação Anual de Débito:

Justificativa: A prova de quitação anual junto ao Conselho Profissional garante a regularidade fiscal e ética da empresa perante o órgão regulador. Ela assegura que a entidade está em dia com suas obrigações, fortalecendo a credibilidade do prestador e evitando que a FESF-SUS firme contrato com empresas em situação irregular.

c) Documentação Pessoal e Técnica dos Sócios Prestadores de Serviços:

Os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- Identidade e CPF:

Justificativa: Garantem a identificação dos responsáveis técnicos e legais pelos serviços, oferecendo segurança jurídica para o credenciamento.

- Registro no Conselho Profissional competente:

Justificativa: O registro comprova a habilitação legal do profissional para exercer a medicina, atendendo ao disposto na Lei nº 3.268/1957, que regulamenta o exercício da profissão médica e estabelece a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- Diploma de Graduação na área específica:

Justificativa: O diploma confirma que o profissional possui a formação acadêmica necessária para a prestação de serviços médicos, garantindo o atendimento às exigências mínimas de qualificação técnica.

- Registro de Qualificação da Especialidade (RQE), preferencialmente, ou Atestado de Capacidade Técnica:

Justificativa: O RQE é um requisito recomendado para comprovar a especialização médica, assegurando que o profissional possui treinamento formal e conhecimento avançado em determinada área de atuação. Alternativamente, o Atestado de Capacidade Técnica é um meio complementar para certificar a experiência e habilidade prática do profissional em serviços similares. Esta exigência visa fortalecer a segurança dos pacientes e garantir a excelência na prestação dos serviços de saúde.

As exigências de qualificação técnica descritas acima são fundamentadas nas normas reguladoras do setor de saúde e têm o objetivo de garantir que os prestadores credenciados possuam:

- Habilitação legal e ética para a prática médica.
- Competência técnica e experiência comprovada para oferecer serviços de qualidade.
- Regularidade documental e fiscal perante os órgãos competentes.

Essas exigências estão alinhadas às melhores práticas de governança e transparência pública, promovendo segurança jurídica e assistencial para os pacientes e para a FESF-SUS.

4.2 Qualificação Jurídica

Os interessados deverão apresentar:

a) Sociedades Empresárias:

Ato constitutivo, contrato social e suas alterações supervenientes, devidamente registrados. Documentos

que comprovem a designação e investidura dos atuais administradores.

b) **Sociedades Simples:**

Ato constitutivo, contrato social e suas alterações supervenientes, devidamente registrados. Documentos comprobatórios de eleição e investidura dos administradores.

4.3 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Os interessados deverão apresentar:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Prova de inscrição.
- b) Cadastro Municipal: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal: Prova de regularidade fiscal no domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- d) Regularidade com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários e a Dívida Ativa da União.
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade fiscal perante o Estado.
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h) Trabalho de Menores: Declaração de conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando a ausência de trabalho infantil proibido por lei.
- i) Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

Os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de até 90 dias ou prazo especificado no documento.
- b) Declaração de Capacidade Econômico-Financeira: Assinada por profissional habilitado na área contábil, atestando que a empresa possui condições financeiras para executar os serviços objeto do credenciamento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saúde será organizada, de forma a atender com eficiência às demandas da população e garantir a organização dos processos de credenciamento. Os serviços serão separados em consultas especializadas e exames/procedimentos, conforme descrito abaixo:

5.1 Consultas Especializadas

Este engloba consultas realizadas por profissionais médicos de diversas especialidades, com o objetivo de atender às necessidades de saúde da população, assegurando acesso qualificado e atendimento integral. As especialidades contempladas incluem:

Especialidades Clínicas: Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Coloproctologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Mastologia, Urologia dentre outras.

5.2 Exames e Procedimentos de Finalidade Diagnóstica/Terapêutica

Este abrange exames e procedimentos especializados, que utilizam tecnologias avançadas para diagnóstico e tratamento, organizados da seguinte forma:

- Diagnóstico por Imagem: Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia.
- Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos Específicos: Endoscopia Digestiva, Histeroscopia, Citopatologia.
- Exames com Foco Vascular e Cardíaco: Ecografia Vascular com Doppler, Teste Ergométrico.

Essa separação em consultas e exames permite uma melhor organização dos processos de credenciamento, otimizando a análise e a aprovação de propostas, além de facilitar a gestão dos serviços.

A estrutura assegura a integralidade do cuidado, desde a consulta inicial com especialistas até a realização dos exames e procedimentos necessários para condução dos casos.

Essa estrutura reforça o alinhamento com os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, além de atender às diretrizes da SESAB, garantindo clareza e eficiência no processo de contratação dos serviços ofertados pelas unidades.

6. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

O credenciado deverá disponibilizar uma equipe composta por profissionais qualificados, com quantitativo suficiente para atender às demandas dos serviços médicos objeto deste credenciamento, de acordo com a tabela apresentada no Item 1.

Requisitos para a Composição da Equipe

- **Suficiência de Profissionais:**

A equipe deverá atender plenamente ao volume de serviços contratados, garantindo a qualidade e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

- **Qualificação Técnica:**

Todos os profissionais deverão possuir formação e registro regular nos conselhos de classe correspondentes às suas áreas de atuação, observando as exigências legais e normativas.

- **Disponibilidade:**

Os credenciados deverão assegurar a presença contínua de profissionais nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços, atendendo às especificidades de cada especialidade médica.

- **Versatilidade e Cobertura:**

A equipe deve ser dimensionada de forma a garantir cobertura adequada para serviços ambulatoriais, emergenciais e diagnósticos, conforme as necessidades das Policlínicas de Escada e Narandiba.

- **Responsabilidade do Credenciado:**

Organizar e manter atualizada a escala de trabalho dos profissionais para assegurar o atendimento integral e contínuo.

Substituir imediatamente, caso necessário, qualquer profissional que não atenda aos critérios de qualificação ou que esteja impossibilitado de prestar o serviço.

7. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

A remuneração dos serviços contratados será realizada com base nos critérios objetivos e transparentes definidos no Edital de Credenciamento, garantindo clareza, uniformidade e alinhamento com as práticas de mercado e os recursos orçamentários disponíveis.

A composição dos preços foi elaborada após uma análise criteriosa, que envolveu: Estudos comparativos de credenciamentos médicos vigentes em outras unidades de saúde públicas e privadas.

Análise das tabelas de referência, incluindo o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e a Tabela Planserv (plano de assistência à saúde dos servidores do Estado da Bahia), para consultas e exames.

Diálogo com Diretores Médicos e gestores de unidades afins, visando ajustar os valores às demandas reais do serviço de saúde.

Essa abordagem permitiu identificar um valor exequível e atrativo, que assegura a participação de profissionais qualificados, promovendo equilíbrio entre a sustentabilidade econômica e a responsabilidade dos entes públicos na aplicação dos recursos financeiros.

7.1 Tabela de Referência

Os serviços contratados serão remunerados com base nos valores padronizados e estabelecidos na Tabela FESF, constante no Edital de Credenciamento.

- Justificativa: A Tabela FESF foi desenvolvida com critérios técnicos que consideraram:

SIGTAP e Tabela Planserv: Valores praticados em tabelas reconhecidas nacional e regionalmente, proporcionando uma referência transparente e justa para consultas e exames.

Custos diretos e indiretos: Inclusão de despesas operacionais e estruturais para execução das atividades.

Diálogo com os Diretores Médicos e experiência prática das unidades correlatas, garantindo uma construção participativa e adaptada às necessidades locais.

Compatibilidade com a rubrica orçamentária: Observância dos limites estabelecidos no contrato de gestão para Pessoa Jurídica Médica.

- Vedação de Sobretaxas: É proibido o pagamento de sobretaxas ou acréscimos em relação aos valores definidos na Tabela FESF.

Objetivo: Garantir previsibilidade, controle financeiro e conformidade legal, alinhando-se aos princípios de economicidade, moralidade e eficiência na administração pública.

7.2 Estrutura da Remuneração

Os serviços serão remunerados exclusivamente conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento, conforme parcelas fixas, garantindo padronização e transparência no processo.

PARCELA FIXA – Remuneração calculada pela carga horária prevista para a efetiva prestação dos Serviços Médicos nas modalidades de Ambulatório e Procedimentos Diagnósticos.

Justificativa: A estrutura assegura:

Valores equilibrados e atrativos, conforme análise das tabelas de referência, permitindo ampla participação de profissionais qualificados.

Transparência e uniformidade, evitando distorções e garantindo previsibilidade nos pagamentos.

Sustentabilidade financeira, compatível com os recursos orçamentários destinados à rubrica específica de PJ Médico.

Além disso, a definição desses valores fortalece:

Responsabilidade pública: Os valores foram ajustados para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Qualidade do serviço prestado: Remuneração justa que valoriza a experiência e capacitação dos profissionais médicos credenciados.

Equilíbrio financeiro e técnico: Baseado em parâmetros de tabelas públicas reconhecidas, como SIGTAP e Planserv, e alinhado à realidade do mercado.

A composição dos preços reflete um processo criterioso, embasado em referências técnicas e orçamentárias, como o SIGTAP e a Tabela Planserv, além de diálogos institucionais e estudos comparativos. O resultado é um valor exequível e atrativo para os profissionais médicos, equilibrando a necessidade de qualidade assistencial com a responsabilidade dos entes públicos na execução dos recursos.

Essa metodologia assegura a sustentabilidade econômica, a transparência e a continuidade dos serviços prestados na rede de saúde, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA		
CONSULTAS	VALOR REFERÊNCIA/ TURNO	VALOR TOTAL MENSAL
CARDIOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 23.760,00
CIRURGIA GERAL	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
GINECOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 15.120,00
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 28.800,00
COLOPROCTOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
MASTOLOGIA - ESCADA	R\$ 720,00	R\$ 20.880,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 30.960,00
UROLOGIA - NARANDIBA	R\$ 720,00	R\$ 23.760,00
ANESTESIOLOGIA	R\$ 720,00	R\$ 17.280,00
TOTAL		R\$ 210.240,00

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA		
PROCEDIMENTOS	VALOR REFERÊNCIA/ VOUCHER	VALOR TOTAL MENSAL
COLPOSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 15.840,00
USG DE SISTEMAS CORPORAIS	R\$ 720,00	R\$ 38.880,00
USG DOPPLER	R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
RADIOLOGISTA ESCADA (TC)	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00
RADIOLOGISTA NARANDIBA (TC + RNM)	R\$ 720,00	R\$ 12.960,00
ECOCARDIOGRAMA	R\$ 720,00	R\$ 31.680,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 720,00	R\$ 9.360,00
HISTEROSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 720,00	R\$ 42.480,00
COLONOSCOPIA/RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA	R\$ 720,00	R\$ 16.560,00

ANAESTESIOLOGISTA - HISTEROSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
ANESTESIOLOGISTA - ENDOSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 42.480,00

ANESTESIOLOGISTA - COLONOSCOPIA	R\$ 720,00	R\$ 19.440,00
BIOPSIA MAMÁRIA (PAAF) / BIOPSIA MAMÁRIA (CORE)	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
TOTAL		R\$ 318.240,00

POLICLÍNICAS DE ESCADA E NARANDIBA			
ITEM	QTD. MÁXIMA DE VOUCHERS/ MÊS	VALOR REFERÊNCIA/ VOUCHER	VALOR TOTAL MENSAL
ANGIOLOGIA			
CONSULTA + USG DOPPLER	40	R\$ 720,00	R\$ 28.800,00
CONSULTA	31	R\$ 720,00	R\$ 22.320,00
TOTAL			R\$ 51.120,00

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Acesso e Participação

É garantido o acesso a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, devendo o requerimento ser protocolado com a documentação pertinente, conforme os moldes definidos no instrumento, durante todo o prazo de vigência do edital.

8.2 Convocação e Contratação

Durante a vigência do Edital de Credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para firmar contrato ou instrumento similar, de acordo com as necessidades da FESF-SUS, considerando:

Oportunidades e quantidades requeridas pela Administração. Condições fixadas no Edital e normas pertinentes.

8.3 Critério de Contratação

O credenciamento não assegura o direito automático à contratação, que ocorrerá exclusivamente a critério da Administração, observando:

As demandas das unidades de saúde. As metas planejadas e programadas.

A disponibilidade financeira e orçamentária.

8.4 Remuneração dos Serviços

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, considerando as modalidades e tabelas especificadas.

8.5 Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação dos serviços serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas

no Edital de Credenciamento.

8.6 Continuidade dos Serviços

É vedada a solução de continuidade nos serviços durante todo o período de vigência contratual. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional da contratada.

8.7 Manutenção das Condições de Habilitação

O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

8.8 Renovação do Edital

Ao término do período de vigência, a Administração poderá, se conveniente e oportuno, promover a renovação do Edital de Credenciamento mediante Ato Administrativo publicada no Diário Oficial do Estado, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.9 Etapas do Credenciamento

O processo de credenciamento seguirá rigorosamente as etapas previstas no edital de Credenciamento, garantindo transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

8.10 Exclusão de Credenciados

A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento similar, excluir um credenciado em despacho devidamente motivado caso seja constatado fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprometa:

A idoneidade.

A capacidade técnica para execução do serviço.

O credenciado terá assegurado o direito de manifestação, conforme procedimentos estabelecidos.

8.11 Aceitação das Condições do Edital

A inscrição para o credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

8.12 Responsabilidade pelas Informações

A interessada é totalmente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

A falsidade de documentos ou a inverdade nas informações implicará na imediata inabilitação do credenciado responsável, com as devidas sanções legais cabíveis.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Impedimento de Licitar e Contratar

É vedada a participação de interessados que:

Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenham sido declarados inidôneos, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Vedação à Subcontratação e Transferência

São proibidas as seguintes práticas:

Subcontratação parcial do objeto contratado.

Associação da contratada com terceiros para execução do objeto.

Cessão ou transferência, total ou parcial, do instrumento contratual, sendo vedada a assunção de compromissos por terceiros sem anuência da Administração.

A Administração Pública não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros.

9.3 Participação de Agentes Públicos

É vedada a participação neste credenciamento de agente público que tenha atuado como: Autor do projeto básico ou executivo relacionado ao objeto deste credenciamento.

Responsável direto ou indireto pela formulação do projeto ou instrumento convocatório.

10. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 Documentação Digital

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no formato digital. A Administração poderá verificar a autenticidade da documentação por meio de consultas em sítios eletrônicos oficiais, quando disponíveis.

10.2 Assinaturas Virtuais

Formulários e documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura virtual, desde que a autenticidade seja verificável.

10.3 Exigências de Habilitação

Somente serão exigidos os documentos especificados no Edital, que deverão ser apresentados de forma ordenada, legível e identificada, conforme o disposto no instrumento convocatório.

10.4 Inscrição por Meio Digital

A inscrição será realizada por meio digital, com o envio da documentação ao endereço eletrônico que será disponibilizado no edital de credenciamento com as especificações necessárias.

10.5 Formatos de Arquivo

Os documentos deverão ser enviados nos formatos especificados no Edital, com nomes de arquivos padronizados, sob pena de indeferimento da habilitação.

10.6 Alteração de Documentação

Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada sua substituição ou complementação, exceto em casos de diligência solicitada pela Administração, respeitado o prazo de 48 horas para cumprimento.

10.7 Verificação e Complementação

A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos, solicitar esclarecimentos, atualizações ou complementações, visando a adequada instrução do processo.

10.8 Indeferimento do Credenciamento

Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que:

Deixar de apresentar documentação exigida.

Apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital. O interessado poderá apresentar novo pedido a qualquer tempo.

10.9 Qualificação Técnico-Profissional

Os interessados deverão informar no requerimento de inscrição a qualificação técnico-profissional dos profissionais que prestarão os serviços.

Atestado de Capacidade Técnica emitido por profissional habilitado ou declaração do Diretor Técnico poderá ser aceito como comprovação.

10.10 Confirmação da Inscrição

A inscrição será confirmada pela Núcleo de Credenciamento por correspondência eletrônica ou similar, após envio da documentação.

10.11 Indicação no Ato de Inscrição

A inscrição deverá conter:

Lista de profissionais que prestarão os serviços. Representante legal (contrato social ou procuração). Administradora, contador ou similar, quando aplicável.

Caso possua Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderá substituir os documentos de habilitação, desde que válidos.

10.12 Documentos Exigidos

Os documentos obrigatórios incluem:

- Requerimento de inscrição. Contrato social e alterações.

- Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).
- Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe. Documentos de identificação do representante legal.
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.
- Comprovação da capacidade técnico-profissional (atestado ou diploma).
- Documentos econômico-financeiros, incluindo balanço patrimonial, certidão de falência e declaração de capacidade financeira.

10.13 Análise e Publicação

O prazo para análise do requerimento será de até 60 dias úteis, prorrogáveis. A aptidão será confirmada por despacho e, se necessário, certificação de credenciamento será emitida. Os resultados serão publicados no portal da FESFSUS;

10.14 Alterações e Exclusões

Credenciados podem incluir ou excluir profissionais mediante apresentação de documentação técnica dos novos integrantes, sem necessidade de novo procedimento de habilitação.

10.15 Núcleo de Credenciamento Médico

O Núcleo de Credenciamento Médico. será responsável por:

Acompanhar o credenciamento. Receber e julgar documentos.

Emitir pareceres e deliberar sobre descredenciamentos. Garantir transparência e publicidade.

10.16 Atualização e Responsabilidade

Os credenciados devem manter atualizadas todas as condições de habilitação, comunicando alterações no contrato social ou outros aspectos relevantes.

10.17 Casos Omissos

A Administração avaliará os casos omissos com base no interesse público, garantindo o devido processo administrativo.

11. DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS, DA DIVULGAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As demandas decorrentes da disponibilidade de turnos para consultas e/ou procedimentos serão organizadas conforme especificado no edital, detalhando o tipo de serviço por especialidade, garantindo a transparência e a clareza no processo de distribuição.

A FESF-SUS considerará a demanda existente nas unidades abrangidas no edital e as Pessoas Jurídicas interessadas, respeitando critérios técnicos e administrativos para a alocação dos serviços.

A alocação das demandas será conduzida de forma isonômica, sem interferência subjetiva da Administração, e seguirá uma lista ordenada pela data e horário de deferimento das solicitações de credenciamento em cada especialidade.

Após a formalização dos Contratos de Credenciamento ou instrumentos equivalentes, as demandas divulgadas para cada serviço só voltarão a ser ofertadas em caso de descredenciamento, revogação ou extinção do contrato. Havendo lista de reserva, os interessados serão convocados na ordem previamente estabelecida.

Credenciados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores serão posicionados ao final da lista de espera, respeitando os critérios definidos no item anterior.

Os serviços ofertados serão contratados com base em valores máximos estabelecidos por especialidade, garantindo condições padronizadas e equitativas para todas as contratações simultâneas.

Após a contemplação de todos os credenciados, eventuais redistribuições de demandas ocorrerão conforme o critério definido no edital.

Em situações em que não houver manifestação de interesse por parte de empresas jurídicas no credenciamento para prestação do serviço ou realização do procedimento disponibilizado no edital, fica facultado à empresa que solicitar a inscrição, desde que preencha integralmente os requisitos previstos no edital, assumir a totalidade dos turnos, plantões ou procedimentos disponibilizados no referido documento.

Novas demandas, originadas de autorizações ou redimensionamentos de serviços, serão amplamente divulgadas por meio do sítio eletrônico da FESF-SUS e no Diário Oficial do Estado (D.O.E). Os credenciados terão prazo para manifestar interesse, conforme previsto neste edital.

Caso não haja interesse nas demandas divulgadas, estas serão republicadas sucessivamente, até que sejam preenchidas, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Essa estrutura assegura a eficiência, isonomia e transparência na alocação das demandas, respeitando o princípio da impessoalidade e promovendo condições igualitárias para todos os credenciados interessados.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Necessidade e Disponibilidade

A convocação dos credenciados será realizada conforme as necessidades das Policlínicas e a disponibilidade financeira e orçamentária do contrato.

12.2 Notificação

A Administração notificará o credenciado convocado para assinatura do contrato ou instrumento similar por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico previamente cadastrado durante o procedimento de inscrição e habilitação.

12.3 Assinatura do Contrato

O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento similar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da notificação pela Administração. O contrato será disponibilizado de forma digital ou conforme previsto no edital.

12.4 Consequências da Não Assinatura

Caso o credenciado não assine o contrato ou instrumento similar dentro do prazo e nas condições estabelecidas, a Administração tomará as seguintes providências:

- Convocará os demais credenciados interessados, constantes na lista de cadastro de reserva, devidamente publicada.
- Na ausência de credenciados interessados, procederá conforme os trâmites previstos no item 11.8 deste Termo de Referência, buscando novos interessados para suprir a demanda.

12.5 Atualização de Dados Cadastrais

É de responsabilidade exclusiva do credenciado a atualização de seus dados cadastrais, garantindo que a Administração possua informações atualizadas para notificações e comunicações.

12.6 Condições para Celebração

A celebração do contrato ou instrumento similar está condicionada à apresentação de prova de regularidade do credenciado ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1 Legitimidade para Impugnação e Solicitação de Esclarecimentos Qualquer pessoa possui legitimidade para:

Impugnar o Edital por irregularidade.

Solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital.

13.1.1 Prazo para Impugnação:

A impugnação ao Edital deve ser protocolada perante a Núcleo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do Edital.

13.1.2 Prazo de Resposta:

A Comissão de Contratação terá um prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, contados a partir da data de recebimento do pedido.

13.1.3 Retificação do Edital:

Caso a impugnação seja acolhida, o Edital retificado será novamente publicado pelos meios cabíveis.

13.1.4 Efeito da Impugnação:

A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do Núcleo de Credenciamento será devidamente motivada.

13.1.5 Divulgação das Respostas:

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no sítio eletrônico oficial.

13.2 Recursos contra Decisões de Credenciamento

Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Fundação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos moldes do art. 164 ao art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, VII, e art. 17, §1º, e do Decreto Federal nº 11.878/2024..

13.2.1 Interposição de Recursos:

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço indicado na decisão de indeferimento.

13.2.2 Efeito do Recurso:

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.2.3 Prazo para Decisão:

Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável para o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 17, §2º e §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024, a partir da data do protocolo do recurso.

13.3 Efeito da Interposição de Recurso

A interposição de recurso administrativo produzirá efeitos apenas no procedimento de habilitação ao qual se refere o recurso, sem efeito suspensivo sobre os demais procedimentos de habilitação.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Minuta Contratual

O contrato ou instrumento similar a ser firmado seguirá os termos previstos na minuta padrão, que será publicada no Edital, obedecendo às disposições legais e administrativas aplicáveis.

14.2 Representação para Assinatura

Para a assinatura do contrato ou instrumento similar, a pessoa jurídica credenciada deverá ser representada por:

- I. Administrador ou membro do conselho de administração com poderes de gerência;
- II. Procurador com poderes específicos para a assinatura do contrato ou instrumento similar, devidamente comprovados.

14.3 Vigência do Contrato

O contrato ou instrumento similar entrará em vigor a partir da assinatura do instrumento pela autoridade máxima do órgão e terá seu prazo regulado pelas condições e cláusulas do contrato.

14.4 Condições de Habilitação

A credenciada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato ou instrumento similar, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Alterações Contratuais: Qualquer modificação no contrato social da pessoa jurídica deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Regularidade Documental

A execução dos serviços contratados somente poderá ser realizada por credenciados cuja documentação de habilitação esteja regular e atualizada.

15.2 Critérios para Contratação

A contratação dos serviços será efetuada de acordo com: As necessidades identificadas pela Administração. As metas planejadas e programadas. A disponibilidade financeira e orçamentária.

15.3 Autorização e Publicação

A execução dos serviços será autorizada mediante assinatura do instrumento contratual pela autoridade máxima do órgão.

O instrumento contratual indicará:

- A demanda atribuída a cada credenciado.
- O prazo de vigência do contrato de credenciamento.
- O valor total autorizado para a execução dos serviços.

Não será admitida qualquer forma de remuneração retroativa à data de celebração do contrato.

15.4 Execução Exclusiva pela Credenciada

Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela credenciada, por meio de sócios habilitados, sendo vedada:

A subcontratação de terceiros para a execução dos serviços.

15.5 Proibição de Cobrança aos Usuários

É expressamente vedado à credenciada cobrar diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS): Honorários.

Complementação de honorários.

Qualquer valor referente aos serviços prestados.

16. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

16.1 Registro da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços, na modalidade de Parcela Fixa, deverá ser registrada pela credenciada em Guias de Serviços/Extrato, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral de todos os campos.

O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na não autorização para faturamento dos serviços e procedimentos realizados.

16.2 Apresentação das Guias de Serviço

As Guias de Serviço deverão ser assinadas diariamente e após o fechamento da competência de pagamento, deverão ser conferidas conforme os serviços executados no período de referência.

16.3 Relatório Consolidado da Produção Mensal

O relatório consolidado da produção mensal deverá conter todas as Guias de Serviço emitidas pela Pessoa Jurídica e deverá ser atestado, de forma conjunta, por:

- Os Gestores de Serviço de cada Unidade de Saúde;
- O fiscal do contrato;

16.3.1 Responsabilidade do Diretor da Unidade:

Ao Gestor da Unidade caberá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos decorrentes de:

Guias de Serviço autorizadas sem a execução dos serviços correspondentes. Autorizações realizadas sem o devido amparo ou prévia autorização da Administração.

Em casos de impedimento ou ausência do Diretor, o ateste poderá ser realizado pelo Diretora Médica ou por profissional formalmente designado.

16.4 Acompanhamento e Fiscalização

Os serviços e procedimentos realizados deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

O fiscal deverá verificar se os serviços estão em conformidade com as condições estipuladas no instrumento contratual.

Será de responsabilidade do fiscal acompanhar a emissão das Guias de Serviços relacionadas à execução do Contrato de Credenciamento.

16.5 Encaminhamento para Faturamento

As Guias de Serviços e Procedimentos somente serão encaminhadas para faturamento após a devida validação e formalização de ateste pelo Diretor da Unidade, conforme as disposições deste Termo.

16.6 Guarda das Guias de Serviço

As Guias de Serviço faturadas deverão ser mantidas sob a guarda da Unidade de Saúde que as emitiu, pelo período estabelecido na legislação específica aplicável.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1 Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos devidos à credenciada prestadora de serviços serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, respeitando o prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da verificação do adimplemento de cada parcela.

17.2 Pendências e Regularizações

Caso existam pendências que impeçam o pagamento, o prazo para quitação será contado a partir da regularização da pendência pela credenciada prestadora de serviços.

17.3 Descontos em Faturas/Notas Fiscais

Serão descontados das faturas ou notas fiscais:

Valores pagos a maior, identificados posteriormente, decorrentes de: Verificação de faltas ou atrasos.

Sobreposição e/ou duplicidade de faturamentos de períodos anteriores.

17.4 Documentação Necessária

As faturas ou notas fiscais deverão ser acompanhadas da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos impostos aplicáveis à prestação dos serviços.

17.5 Condições para Pagamento

Para que o pagamento seja efetuado, serão considerados apenas os serviços: Efetivamente prestados, previamente autorizados pelos Gestores de Serviço.

Devidamente atestados pela Diretoria da Unidade de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados e os valores estabelecidos.

17.6 Reajuste de Preços

Os preços não estarão sujeitos a reajuste durante a vigência do contrato, permanecendo fixos conforme os valores definidos.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Base Legal

As funções de gestão e fiscalização dos serviços contratados observarão os dispositivos das seguintes normativas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 117;
- Decreto Federal nº 11.246/2022, em especial o art. 19 ao art. 23;

18.2 Designação da Gestão e Fiscalização

As funções de gestão e fiscalização serão desempenhadas pela Gestão de Serviço das Unidades, conforme designação da autoridade máxima do órgão ou de representantes indicados pelas normas administrativas aplicáveis, em atenção ao art. 8º, §4º, e seguintes do Decreto Federal nº 11.246/2022.

18.3 Atividades de Gestão e Fiscalização Administrativa Compete à gestão e fiscalização administrativa:

Atender às disposições dos arts. 21 e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

18.4 Fiscalização Técnica pelas Diretorias das Unidades

Cabe ao Diretor Médico das Unidades de Saúde onde os serviços serão prestados a fiscalização técnica, conforme os dispositivos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 20:

a) Fiel Execução dos Serviços:

Fiscalizar o cumprimento da carga horária contratada.

Verificar a presença/ausência do profissional prestador de serviços na unidade.

b) Notificações à Administração:

Formalizar notificações sobre fracionamento da carga horária ou ausências, mesmo que por curtos períodos, para aplicação das medidas cabíveis.

Após a assinatura pela Diretoria, as planilhas serão enviadas para a assinatura da pessoa jurídica prestadora e, posteriormente, à Administração Pública.

c) **Monitoramento da Vigência Contratual:**

Acompanhar a vigência do contrato, do termo inicial à extinção, evitando prestação de serviços sem cobertura contratual.

d) **Respeito ao Quantitativo Contratado:**

Assegurar que o quantitativo de serviços atribuídos seja cumprido conforme o previsto no contrato, respeitando o impacto orçamentário e evitando extrapolações de saldo.

e) **Situações de Descumprimento:**

Notificar formalmente a Administração sobre interrupções, abandonos de serviço e outros descumprimentos contratuais, possibilitando medidas administrativas necessárias.

18.5 Responsabilidade da Contratada

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não isenta a contratada de sua total responsabilidade pela execução fiel do contrato ou instrumento similar.

19. DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

19.1 Configuração de Ilícitos Administrativos

Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as contratadas às cominações legais, o que inclui as do art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

19.2 Penalidades Aplicáveis

Serão punidos com penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 Critérios para Aplicação de Penalidades

A aplicação das penalidades levará em consideração os seguintes aspectos:

A natureza e gravidade da infração.

Os prejuízos causados à Administração Pública.

A eventual reincidência na prática de atos ilícitos administrativos.

19.4 Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que tenha sido utilizada com abuso do direito nos moldes do art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DO DESCREDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A rescisão dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da FESF-SUS, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

A Administração poderá realizar o credenciamento nos moldes do art. 23, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro, de 2024.

21. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A credenciada prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

21.1 Observância Legal

A extinção dos contratos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere às hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da referida lei.

21.2 Inexecução Contratual

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no contrato ou instrumento similar ensejará sua extinção, com a aplicação das consequências previstas na legislação vigente.

21.3 Revogação por Conveniência da Administração

A revogação do contrato poderá ser determinada por razões de conveniência e oportunidade da Administração, nas hipóteses em que seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados, visando à realização de uma contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

21.4 Solicitação de Extinção pela Credenciada

A credenciada prestadora de serviços poderá solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que:

- I. Comunique formalmente sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Assegure que não haverá prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

21.5 Publicação do Ato de Extinção

Nos casos de extinção motivada pela Administração, conforme previsto no item 21.4, a medida somente produzirá efeitos após a publicação no site oficial da FESFSUS.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Modificações no Instrumento

A Administração poderá, a qualquer tempo antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, modificar o presente instrumento.

Nessas hipóteses, será realizada a devida divulgação e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto para garantir a transparência do processo.

22.2 Diligências

É facultado à Administração, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

22.3 Correção de Erros Materiais

Erros materiais irrelevantes identificados no processo poderão ser saneados mediante ato administrativo devidamente motivado.

22.4 Responsabilidade das Diretorias

Os Gestores de Serviço são responsáveis por:

Fiscalizar os serviços prestados.

Garantir o dimensionamento racional necessários à manutenção da assistência médica de qualidade.

22.5 Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com observância das normas e legislação aplicáveis.

22.6 Exclusão de Credenciados

A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento similar, excluir o credenciado mediante despacho motivado, caso seja constatado fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele:

- I. Inidoneidade.
- II. Falta de capacidade técnica.

22.7 Informações e Esclarecimentos

Para informações e esclarecimentos acerca do objeto deste credenciamento, os interessados poderão entrar em contato com o Núcleo de Credenciamento da Fundação Estatal Saúde da Família por envio dos canais

oficiais.

23. Gestores de Contrato - PJ Médico

Heder Silva Oliveira - Mat: 96460

Priscilla Pereira dos Santos - Mat: 112867

24. Fiscais Técnico do Contrato - PJ Médico

Gleice de Oliveira Rosário - Mat:1110645 - Policlínica de Escada

André Vinicius Costa Carneiro - Mat: 33468 - Policlínica de Narandiba

25. Fiscais Administrativos do Contrato - PJ Médico

Patricia Valda Moura dos Santos Boa Morte Carvalho - MAT: 115282 - Policlínica de Escada

Flávia Souza Caldas - MAT 2000139 - Policlínica de Narandiba